

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS**



Versão 2025.1

Editada em maio de 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVOS	7
4. RESPONSABILIDADES	7
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	8
6. SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS	15
7. CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA DAS INFORMAÇÕES	16
8. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA OLIVEIRA TRUST S.A.	17
9. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DISTRIBUÍDOS PELA OLIVEIRA TRUST DTVM S.A	21
10. VEDAÇÕES E SANÇÕES	22
11. ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	22
12. REGRAS GERAIS	23
13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS	24
14. DIVULGAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	25
15. APROVAÇÃO	27

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em observância às melhores práticas de governança corporativa e objetivando dar transparência à estrutura e ao processo de gerenciamento de riscos e capital, a Oliveira Trust vem através da presente Política, formalizar as diretrizes e os critérios a serem observados para a divulgação dessas informações, de atos ou fatos relevantes, bem como na negociação de valores mobiliários.

1.2. Esta Política aplica-se às Pessoas Vinculadas e aos Parentes Próximos, mesmo que estes últimos não tenham aderido expressamente a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo a esta Política, aos Colaboradores, e à própria Companhia quando exercendo sua função como coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

1.3. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a regulamentação do Banco Central; (iii) a Resolução CVM 44; (iv) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (vi) o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa (“Regulamento do Nível 2”), segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no qual a Companhia será listada, e a Resolução CVM 161.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

“Acionista Controlador” é o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja direta ou indiretamente titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“Ações” são as ações emitidas pela Companhia.

“Administradores” são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

“B3” é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Colaboradores” são todos os Administradores, funcionários, estagiários, jovens aprendizes e quaisquer terceiros e prestadores de serviços das companhias do grupo da Oliveira Trust S.A.

“Comitês” são quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.

“Companhia” é a Oliveira Trust S.A.

“Conselho de Administração” é o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM” é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor” é qualquer membro da Diretoria.

“Diretor de Relações com Investidores” é o Diretor da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM, e das empresas com ações transacionadas em bolsa de valores da Companhia junto à CVM, e pela implementação e monitoramento desta Política de Divulgação e Negociação.

“Diretoria” é a Diretoria da Companhia.

“Entidades do Mercado” significa as entidades administradoras dos mercados, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, bem como as autorreguladoras.

“Ex-Administradores” são pessoas que foram Administradores, mas que já não pertencem à administração da Companhia.

“Fato Relevante” é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Grupo OT” significa a Companhia e suas Subsidiárias.

“Informação Privilegiada” é qualquer Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“Lei das S.A.” é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“Membros do Conselho Fiscal” são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver um, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, Membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês e Membros do Conselho Fiscal ou pessoas relacionadas nos itens “i” a “iii” acima.

“Período de Restrição à Negociação” é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários é proibida por determinação regulamentar ou por deliberação do Diretor de Relações com Investidores.

“Pessoas Vinculadas” são a Companhia, os Acionistas Controladores, os Diretores, os Membros do Conselho de Administração, os Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas Subsidiárias, controladora ou coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia. Também serão considerados como Pessoas Vinculadas quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informação Privilegiada sobre a Companhia, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, ou que tenham acesso à Informação Privilegiada e cuja adesão a esta Política seja formalizada após solicitação pela Companhia.

“Plano de Investimento” é um plano de investimento ou desinvestimento individual, em conformidade com o artigo 15 da Resolução CVM 44, formalizado por uma Pessoa Vinculada ou por aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o §1º do artigo 13 da Resolução CVM 44.

“Política de Divulgação e Negociação” ou “Política” é esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

“Resolução CVM 44” é a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Resolução CVM 161” é a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.

“Subsidiárias” são as entidades controladas pela Companhia.

“Termo de Adesão” é o instrumento de adesão a esta Política de Divulgação e Negociação, que será assinado de acordo com o modelo incluído no Anexo, em conformidade com o artigo 17, §1º, da Resolução CVM 44.

“Valores Mobiliários” são quaisquer ativos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, incluindo ações, certificados de depósito de ações (“Units”), debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de

subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

3. OBJETIVOS

3.1 A política tem por objetivo formalizar, padronizar e disciplinar as regras e diretrizes que devem ser observadas quando da divulgação ou uso das informações sob seu conhecimento e acesso, estabelecendo os procedimentos relacionados à divulgação de informações, de atos ou fatos relevantes, padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas, Colaboradores e pela própria Companhia, bem como assegurar o cumprimento das leis que coíbem a prática do *Insider Trading*, estabelecendo as regras para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por ela distribuídos.

3.2 A Política de Divulgação e Negociação se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- fornecer informações adequadas aos acionistas e Entidades do Mercado;
- garantir a ampla e tempestiva divulgação de Fatos Relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados;
- consolidar as boas práticas de governança corporativa; e
- cooperar com a higidez e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 As Pessoas Vinculadas e Colaboradores deverão observar e garantir o cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação, bem como da legislação aplicável, e, se necessário, deverão entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores para consulta sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas.

4.2 O Diretor de Relações com Investidores deverá cumprir e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política de Divulgação e Negociação, além de esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo e aplicação.

a) Diretor de Relações com Investidores (Oliveira Trust S.A.)

- Fazer cumprir e zelar pela ampla e imediata disseminação das informações;
- Acompanhar a elaboração dos relatórios produzidos pela Área de Compliance e Controles Internos da subsidiária Oliveira Trust DTVM S.A. (“OT DTVM”);
- Atestar a fidedignidade e adequação das informações apresentadas; e
- Agir com transparência e equidade na divulgação das informações.

b) Área de Compliance e Controles Internos da subsidiária OT DTVM

- Elaborar, detalhadamente, os relatórios para publicação, adequados ao escopo e à complexidade das operações e processos de Gestão de Riscos e Capital;
- Realizar, conforme cronograma e frequências estabelecidas internamente, a divulgação dos relatórios de Gestão de Riscos e Capital;
- Acompanhar a divulgação de normas e procedimentos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- Garantir a fidedignidade, confiabilidade e consistência das informações recebidas pelas áreas envolvidas; e
- Elaborar e transmitir as informações relacionadas à Gestão de Riscos (DLO, DLI, DDR e DRM) ao Banco Central.

c) Demais áreas envolvidas

- Prestar apoio e esclarecimentos às solicitações da Área de Compliance e Controles Internos da subsidiária OT DTVM para atendimento às demandas dos órgãos reguladores e fiscalizadores; e
- Assegurar que as informações solicitadas estão em conformidade e correspondem à realidade das operações e processos.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**5.1 Procedimentos de Divulgação**

5.1.1 A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos, são de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, de acordo com os termos abaixo:

- a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios em todos os países em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades de Mercado sejam negociados ou, caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser feita com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades do Mercado, sem prejuízo do disposto no item (b) abaixo. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;
- b) nos casos excepcionais, em que for absolutamente necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia na B3, o Diretor de Relações com Investidores deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação do Fato Relevante, que poderá suspender a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Se for necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em Entidades do Mercado diversas da B3, será aplicável o procedimento adotado por tais Entidades do Mercado, sendo certo que, no caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável à B3; e
- c) a divulgação deverá ser realizada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, por meio do portal de notícias com página da Internet indicado no Formulário Cadastral e no website de relações com investidores da Companhia, no endereço ri.oliveiratrust.com.br.

5.1.2 As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar essas informações ao Diretor de Relações com Investidores e deverão verificar se, após a comunicação, o Diretor Relações com Investidores tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

5.1.2.1. Caso os Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária que tenham conhecimento pessoal de um Fato Relevante, conforme cláusula 5.1.2 acima, verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação e, contanto que a questão de manter o sigilo sobre o Fato Relevante não tenha decorrido de uma exceção de divulgação, conforme as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 desta Política, essas Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM.

5.1.3 Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

5.1.3.1. Os Colaboradores que poderão ser inquiridos, conforme previsto no presente item, deverão responder prontamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que os Colaboradores tiverem tido conhecimento da exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, Colaboradores em questão deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para ri@oliveiratrust.com.br.

5.1.4 Quando da divulgação das informações, é imprescindível o colaborador observar:

- a existência de autorização da alta administração para divulgação de informações ou a determinação emanada dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- a especificação das informações a serem divulgadas;
- a que órgão, entidade ou pessoa envolvida irá ser divulgada a informação;
- o Sistema de Controles Internos aplicados ao processo de divulgação das informações;
- o estabelecimento de processo contínuo de confirmação da fidedignidade das informações divulgadas e da adequação de seu conteúdo; e

- os critérios de relevância utilizados para divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica.

5.2 Exceções de Divulgação

5.2.1 Excepcionalmente, os Fatos Relevantes poderão não ser divulgados se quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entender(em) que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais Fatos Relevantes.

5.2.2 Caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

5.3 O Acionista Controlador ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;
- haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Fato Relevante; ou
- haja uma oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

5.3.1 Se o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada neste item, caberá, conforme o caso, ao Acionista Controlador

e aos Administradores da Companhia, por meio do seu presidente, a adoção de tais medidas devidas.

5.3.2 O Diretor de Relações com Investidores sempre deverá ser informado sobre Fato Relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente das outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade.

5.3.2.1 Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do Fato Relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

5.4 Procedimentos de Preservação do Sigilo

5.4.1 As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

5.4.2 Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

- envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Fatos Relevantes;
- não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;
- não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas e por meio de sistemas de trocas de mensagem escrita ou imagem nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;
- tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.); e
- sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia e precise ter

acesso a informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se a não divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.

5.4.3 Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos Colaboradores da Companhia ou outras pessoas com uma função ou cargo na Companhia, seus Acionistas Controladores, Subsidiárias ou coligadas, exceto um Administrador, membros do Conselho Fiscal, de quaisquer dos Comitês ou de qualquer um dos órgãos estatutários da Companhia que poderão ser criados com funções técnicas ou consultivas, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

5.5 Informações Relativas à Gestão de Capital da subsidiária OT DTVM

5.5.1. A OT DTVM divulga no site <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/gerenciamento-de-risco-e-capital/> o seu Relatório Gestão de Riscos e Capital – Pilar 3, que é mantido na sede da Companhia, à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

5.6. Informações Quantitativas sobre os Requerimentos Prudenciais (Tabela KM1) da subsidiária OT DTVM



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela KM1: Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

Objetivo: Apresentar as principais métricas estabelecidas pela regulamentação prudencial.

Conteúdo: Informações quantitativas referentes aos componentes do capital regulamentar, à Razão de Alavancagem e aos indicadores de liquidez. Devem ser evidenciados os valores relativos ao período corrente (T) e aos quatro períodos anteriores (T-1 a T-4).

Frequência: Trimestral.

Formato: Fixo. Eventuais informações complementares podem ser evidenciadas em linhas adicionais, desde que acompanhadas pelas respectivas definições e explicações sobre seu cálculo. As informações complementares não substituem as requeridas nesta tabela.

Comentários: Devem ser divulgados comentários adicionais para explicar mudanças significativas entre o período informado e os anteriores, bem como os principais indutores dessas mudanças (se devidos a alterações regulatórias, na composição do grupo ou no modelo de negócios da instituição, entre outros).

		a	b	c	d	e
		T	T - 1	T - 2	T - 3	T - 4
Capital regulamentar - valores						
1	Capital Principal					
2	Nível I					
3	Patrimônio de Referência (PR)					
3b	Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente					
3c	Destaque do PR					
Ativos ponderados pelo risco (RWA) - valores						
4	RWA total					
Capital regulamentar como proporção do RWA						
5	Índice de Capital Principal (ICP)					
6	Índice de Nível 1 (%)					
7	Índice de Basileia					
Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA						
8	Adicional de Conservação de Capital Principal - ACP _{Conservação} (%)					
9	Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACP _{Contracíclico} (%)					
10	Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACP _{Sistêmico} (%)					
11	ACP total (%)					
12	Margem excedente de Capital Principal (%)					

5.7. Visão Geral do Gerenciamento de Riscos da Instituição (Tabela OVA) da subsidiária OT DTVM

 BANCO CENTRAL DO BRASIL	
Tabela OVA: Visão geral do gerenciamento de riscos da instituição	
Objetivo:	Descrição das estratégias de gerenciamento de riscos e da atuação do conselho de administração (CA) e da diretoria, de modo a permitir o claro entendimento da relação entre o apetite por riscos da instituição e as suas principais atividades e riscos relevantes.
Conteúdo:	Informações qualitativas.
Frequência:	Anual.
Formato:	Flexível.
Devem ser descritos os objetivos e as políticas de gerenciamento de riscos, conforme disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, com destaque para:	
(a)	A interação entre o modelo de negócios e o perfil de riscos da instituição, e entre esse perfil e o nível de apetite por risco estabelecido pelo CA. A descrição deve englobar os principais riscos relacionados ao modelo de negócios.
(b)	Governança do gerenciamento de riscos: responsabilidades atribuídas ao pessoal da instituição em seus diversos níveis (formas de controle, delegação de autoridade, divisão de responsabilidades por tipo de risco e por unidade de negócio, entre outros), e o relacionamento entre as instâncias de governança (CA, diretoria, comitês de assessoramento do CA, unidades responsáveis pela função de conformidade e pelo gerenciamento de riscos, auditoria interna, entre outros).
(c)	Canais de disseminação da cultura de riscos na instituição (código de conduta, manuais, processos de comunicação de riscos, entre outros).
(d)	Escopo e principais características do processo de mensuração de riscos.
(e)	Processo de reporte de riscos ao CA e à diretoria.
(f)	Informações qualitativas sobre o programa de testes de estresse (portfólios considerados, cenários adotados, metodologias utilizadas e uso dos resultados no gerenciamento de riscos).
(g)	Estratégias de mitigação de riscos e sua efetividade.
(h)	Breve descrição do gerenciamento de capital, incluindo a avaliação de suficiência e adequação do Patrimônio de Referência (PR) para cobertura dos riscos das atividades atuais e projetadas da instituição.

6. SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

6.1. O Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com a Área de Compliance e Controles Internos da subsidiária OT DTVM, são responsáveis pelo monitoramento das informações a serem divulgadas, bem como pelo contínuo acompanhamento de novas regras a serem cumpridas pela Companhia e controladas.

6.2. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política de Divulgação e Negociação, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de Auditoria Interna da subsidiária OT DTVM. A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

6.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

6.4. Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

6.5. O Sistema de Controles Internos conta ainda com os trabalhos da área de Auditoria Interna da subsidiária OT DTVM e da Auditoria Independente, que realizam avaliações e acompanhamentos destas publicações.

7. CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. A Companhia divulgará informações fidedignas, consistentes, relevantes e transparentes, considerando a sua estrutura organizacional e os processos de gestão de risco e capital, com informações que contribuam para o processo de transparência e de governança da instituição.

8. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA OLIVEIRA TRUST S.A.

8.1. Proibição de Negociação

8.1.1. As proibições previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios feitos nas Entidades do Mercado, bem como negócios feitos sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

8.1.2. As proibições e obrigações de comunicação disciplinadas nesta Política também se aplicam a negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ou Parentes Próximos, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

- sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;
- terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (trust) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- procuradores ou agentes;
- cônjuges dos quais eles não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e
- quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

8.1.3. Para efeitos desta Política de Divulgação e Negociação, a negociação realizada por fundos de investimento, cujos cotistas são as pessoas mencionadas no item acima, não será considerada uma negociação indireta, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

8.2. Períodos de Restrição à Negociação

8.2.1. As Pessoas Vinculadas são proibidas de exercer opções de compras e/ou negociar Valores Mobiliários durante o Período de Restrição à Negociação.

8.2.2. Além dos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores poderá decidir sobre a imposição de Períodos de Restrição à Negociação. Nesse caso, ele deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência desses Períodos de Restrição à Negociação adicionais.

8.2.2.1 O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

8.2.2.2. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as informações sobre a determinação do Período de Restrição à Negociação decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.2.2.3. A falta de comunicação por parte do Diretor de Relações com Investidores sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vinculadas do cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação e das disposições da Resolução CVM 44, além de outros atos normativos da CVM.

8.3. Período de Restrição à Negociação no Caso de Não Divulgação de Fato Relevante

8.3.1. Na eventualidade da existência e acesso ou conhecimento de uma Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas são proibidas de negociar Valores Mobiliários até a divulgação ao mercado da Informação Privilegiada.

8.4. Período de Restrição à Negociação Após a Divulgação do Fato Relevante

8.4.1. Nos casos descritos acima, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, a restrição de negociação continuará prevalecendo se ela puder interferir nas condições de negociação dos

Valores Mobiliários, e caso tal interferência possa resultar em danos à Companhia ou aos seus acionistas. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com o Investidor.

8.5. Período de Restrição à Negociação Antes da Divulgação de Informações Financeiras

8.5.1. As Pessoas Vinculadas não podem negociar Valores Mobiliários, no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação ou publicação e no próprio dia da divulgação, conforme for o caso, independente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, de: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP); e (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste parágrafo.

8.5.2. O Período de Restrição à Negociação de 15 (quinze) dias será antecipado no caso de qualquer divulgação antecipada das informações financeiras. Nesse caso, o Diretor de Relações com Investidores informará as Pessoas Vinculadas, assim que possível, depois de tomar conhecimento de tal divulgação antecipada das informações financeiras.

8.6. Período de Restrição à Negociação para Ex-Administradores

8.6.1. Os Ex-Administradores que já não pertençam à administração da Companhia antes da divulgação pública de um Fato Relevante relacionado a qualquer negócio ou fato iniciado durante o seu período de administração não poderão negociar Valores Mobiliários por um período de 3 (três) meses após o afastamento dos mesmos ou até a divulgação pela Companhia de tal Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer por último, observadas as disposições abaixo.

8.6.2. Se a negociação de Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições da tal negociação, e tal interferência possa causar prejuízo à Companhia ou seus acionistas, os Ex-Administradores ficam proibidos de negociar Valores Mobiliários durante um período mínimo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

8.7. Proibições Especiais

8.7.1. Não obstante as proibições previstas acima e na Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas estão proibidas de negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período que antecede a divulgação de qualquer Fato Relevante relacionado a decisão tomada pelos Acionistas Controladores, por meio de deliberação da assembleia geral de acionistas ou pelos órgãos de administração da Companhia com relação à:

- modificação do capital social da Companhia por meio da subscrição de Ações;
- aprovação de negociações realizadas pela Companhia com seus próprios Valores Mobiliários
- distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e
- transferência do controle acionário da Companhia.

8.7.1.1. Nos eventos acima previstos, os Acionistas Controladores, ou o presidente do Conselho de Administração, em caso de decisão tomada pelo Conselho de Administração, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele informe as Pessoas Vinculadas sobre a proibição de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

8.8. Plano de Investimento

8.8.1. Esta Política de Divulgação e Negociação não permite o uso de Planos de Investimento.

8.9. Operações de Tesouraria

8.9.1. A vedação prevista no item 8.3.1 acima não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de Ações de acordo com plano de outorga aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, colaboradores ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

8.9.2. O Conselho de Administração da Companhia será vedado de deliberar a aquisição ou alienação de ações de sua própria emissão caso (e enquanto as respectivas operações não se tornarem públicas pela divulgação de fato relevante) (i) seja celebrado qualquer acordo ou

contrato visando a transferência do controle; (ii) se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; (iii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

9. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DISTRIBUÍDOS PELA OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

As Pessoas vinculadas e Colaboradores do grupo Oliveira Trust devem respeitar o disposto na política de investimentos pessoais.

Todos os Colaboradores do Grupo Oliveira Trust estão terminantemente proibidos de recomendar a qualquer pessoa a negociação de valores mobiliários¹, com base em informações privilegiadas, obtidas no exercício de suas funções.

São vedadas quaisquer negociações em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado pelos Colaboradores da Oliveira Trust, em nome de terceiros.

As Pessoas Vinculadas e os Colaboradores do Grupo Oliveira Trust deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

As Pessoas Vinculadas e Colaboradores deverão observar e garantir o cumprimento desta Política, bem como da legislação aplicável, e, se necessário, deverão entrar em contato com a

¹ Art. 2º da Lei nº 6.385/76: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; VI - as notas comerciais; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

área de Compliance e Controles Internos para consulta sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas.

10. VEDAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Pela presente política, fica vedado o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que as tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros e em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria empresa.

10.2. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, caso seja identificada qualquer violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação e Negociação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, que poderão resultar na destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

10.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11. ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

11.1. Alteração nesta Política de Divulgação e Negociação ocorrerá nas seguintes situações:

- quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;
- em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- quando o Conselho de Administração assim deliberar, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

11.2. Alteração nesta Política de Divulgação e Negociação da Companhia deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aos Colaboradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

11.3. Esta Política de Divulgação e Negociação não pode ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

12. REGRAS GERAIS

12.1. A Companhia deverá enviar aos Colaboradores, membros dos Comitês, incluindo observadores e membros do Conselho Fiscal, uma cópia desta Política de Divulgação e Negociação, solicitando a devolução à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, de acordo com o Anexo a esta Política, que será arquivado na sede da Companhia.

12.1.1. Após a assinatura do termo de posse de novos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e após a indicação dos membros dos Comitês (se não estiverem inclusos dentre os mencionados acima), a assinatura do instrumento incluído no Anexo deverá ser exigida, a fim de informar ao novo Administrador, Membro do Conselho Fiscal e membro do Comitê, incluindo observadores, se houver, sobre esta Política de Divulgação e Negociação.

12.1.2. A comunicação sobre esta Política de Divulgação e Negociação, bem como a exigência de assinar o instrumento mencionado no Anexo, aos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês, incluindo observadores e Membros do Conselho Fiscal, será feita, na medida do possível, antes que essa pessoa realize qualquer negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

12.1.2.1. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia terá competência para identificar, dentre as Pessoas Vinculadas, aquelas que deverão aderir à presente Política por meio da assinatura do instrumento mencionado no Anexo em virtude de seu cargo, função, relação ou posição na Companhia, suas Subsidiárias ou coligadas, e que tenham acesso, permanente ou eventual, às Informações Privilegiadas, em especial empregados e colaboradores contratados pela Companhia.

12.2. A Companhia manterá em sua sede, disponível à CVM, uma lista dos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês, incluindo observadores e Membros do Conselho Fiscal e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou posição, endereço e o seu CNPJ ou CPF, atualizando-a prontamente sempre que houver uma modificação.

12.3. Todas as Pessoas Vinculadas devem assinar o Termo de Adesão, de acordo com o Anexo.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS

13.1. A Companhia, o Acionista Controlador, todos os Diretores, membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, e membros de quaisquer outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas, bem como por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, deverão comunicar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, e demais derivativos a eles relacionados que eles ou qualquer Parente Próximo possuam, bem como as negociações realizadas com tais Valores Mobiliários. No caso do Acionista Controlador, a comunicação deverá abranger também a titularidade e as negociações envolvendo pessoas a ele vinculadas.

13.1.1. Para efeitos deste artigo, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Ações.

13.2. A comunicação exigida no item 13.1 acima deverá ser feita em conformidade com o formulário padrão, que deverá ser enviado pelo Diretor de Relações com Investidores, e deverá ser encaminhada por e-mail ao Diretor de Relações com Investidores, (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após cada negociação de Valores Mobiliários, para o seguinte endereço: ri@oliveiratrust.com.br.

13.3. Quando da primeira entrega da comunicação, as pessoas mencionadas na cláusula 13.1 acima devem apresentar relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas dos Parentes Próximos.

13.4. As pessoas mencionadas na cláusula 13.1 acima devem informar à Companhia qualquer alteração nas informações da relação de Parentes Próximos referida acima, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

13.5. O Diretor de Relações com Investidores também enviará um e-mail mensalmente, solicitando aos Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, e membros dos órgãos estatutários da Companhia que preencham e devolvam esse formulário padrão ao Diretor de Relações com Investidores, com informações sobre a posição inicial, negócios de Valores Mobiliários realizados e saldo final no último mês, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no dia 10 (dez) do mês subsequente.

13.6. O formulário padrão possui a finalidade de, dentre outros mecanismos, possibilitar o monitoramento, pelo Diretor de Relações com Investidores, das negociações realizadas.

14. DIVULGAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

14.1. De acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução CVM 44, e para efeitos desta Política, considera-se “Negociação Relevante” o negócio ou conjunto de negócios, por meio do qual a participação direta ou indireta dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas que realizarem negociações relevantes que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente da espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

14.2. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizem Negociações Relevantes, deverão notificar a Companhia imediatamente após a participação referida na cláusula 13.1 acima ter sido atingida ou ultrapassada, para cima ou para baixo.

14.3. A notificação prevista na cláusula 13.2 acima deverá incluir todas as informações exigidas de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 44, incluindo (a) o número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais Ações explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; (b) objetivo da participação e quantidade visada contendo, se for o caso (e ressalvado a cláusula 13.5 abaixo), declaração de que os negócios não objetivaram alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade; (c) nome e qualificação, indicando número de inscrição no CNPJ e/ou CPF, conforme aplicável, das partes envolvidas na Negociação Relevante; (d) informações sobre qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País.

14.4. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, §3º, da Resolução CVM 44, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados na cláusula 13.1 acima.

14.5. Se os aumentos acima mencionados na participação acionária ou nos direitos de voto da Companhia visarem conduzir ou levar a uma mudança no controle ou na estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que provocar uma exigência de oferta pública de aquisição, observado os termos do Estatuto Social da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas também terá que fornecer e divulgar essas informações ao mercado por meio da publicação de anúncios nos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para as suas próprias divulgações.

14.6. O Diretor de Relações com Investidores é obrigado a enviar, assim que recebidas pela Companhia, as cópias de tais avisos à CVM e B3.

14.7. Quaisquer dúvidas referentes às disposições desta Política de Divulgação e Negociação, ou à aplicação de qualquer uma das suas disposições, deverão ser encaminhadas diretamente ao

Diretor de Relações com Investidores, que fornecerá os esclarecimentos ou orientações adequadas.

14.8. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada, não publicamente divulgada pela Companhia, é uma prática nociva para a Companhia, seus acionistas e ao mercado em geral, sendo estritamente proibida.

14.9. Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política de Divulgação e Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

15. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 05 de maio de 2025.

OLIVEIRA TRUST

ANEXO**OLIVEIRA TRUST S.A.****TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO**

Eu, **[nome]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/ME sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Oliveira Trust S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [·], nº [·], CEP [·], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [·] (“Companhia”), de acordo com os termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, [·] de [·] de [·].

Nome:

Cargo: